



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº4.310 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Lei nº 4.279 de 11 de junho de 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O artigo 3º da Lei 4.279 de 11 de junho de 2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º

§ 1º - Fica autorizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, pelo prazo de 10(dez anos) a contar da expedição da Carta de Arrematação, descrita no § 2º, EM CARÁTER PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO com a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI para manter em funcionamento a Universidade.

§ 2º - Fica Autorizado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI a conceder carência até o dia 31/12/2013 para efeito de remuneração ao Termo de Uso a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI, a contar da expedição da Carta de Arrematação nº 0048-000058-3-2013 datada de 26 de junho de 2013, expedida pelo juízo

da 3ª Vara de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, nos autos do Processo 0000199-82-2002-02-5101 (2001-510001818-10).

§ 3º - Fica determinado ao departamento de engenharia do Município de Nova Iguaçu, a apresentar valores para efeito de remuneração do termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o PREVINI e a SESNI, obedecendo as normativas que regulam a matéria, e nunca inferior 0.8% do valor de arrematação, devendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM .”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 01 de outubro de 2013.

Publicado em 02.10.2013 – ZM Notícias